

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial-VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado Wasny de Roura)

Acrescente-se onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. A lei nº 7.479 de 02 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

Art. 10. O ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal dar-se-á mediante concurso público observados as condições prescritas neste Estatuto, em leis e em regulamentos, da Corporação. (NR)

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino bombeiro militar, além das condições relativas aos limites de idade e altura, sexo, aptidão intelectual, capacidade física, saúde, idoneidade moral e aptidão psicológica exige-se, ainda, que os candidatos tenham, no mínimo, concluído o ensino médio. (NR)

§ 1º. A definição dos requisitos de que trata o caput deste artigo será estabelecida no edital do respectivo concurso, observando-se as exigências profissionais da atividade e da carreira bombeiro militar.”

§ 2º. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, no que couber, aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal. (NR)

JUSTIFICATIVA

Incumbe aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em leis específicas, a execução de atividades de defesa civil.

Esta Corporação tem enfrentado problemas concernentes ao ingresso em suas fileiras. Como há ausência de lei exigindo o exame psicológico, limites de idade e altura, vários candidatos reprovados nessas etapas dos certames tem conseguido ingresso por meio de sentença liminar, comprometendo a excelência dos Quadros Institucionais, que requer pessoas equilibradas. Também há problemas pertinentes à altura, porém, o pretório excuso tem decidido da seguinte maneira:

"EMENTA — ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO MILITAR. ALTURA MÍNIMA.

Sem fundamento legal não se há exigir altura mínima para ingresso na carreira de soldado da polícia militar.

Ao fixar a altura mínima para os candidatos às vagas definidas no concurso, o edital deve apresentar os motivos da exigência.

ACÓRDÃO — Acordam os Desembargadores da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ANTONINHO LOPES — Relator, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA — Revisor, HERMENEGILDO GONÇALVES — Vogal, em CONHECER. DESPROVER. UNÂNIME.

Brasília-DF, 15 de março de 2004".

Essa é a razão pela qual se faz mister a imposição de requisitos bem definidos e específicos para o ingresso nos quadros dessa Corporação, entre os quais a exigência de aptidão física, até porque faz parte do cotidiano do bombeiro-militar o cumprimento de missões que demandam condições psicológicas e portes físicos nem sempre alcançáveis por todos os cidadãos.

São imprescindíveis, a comprovação de equilíbrio psicológico, a conduta social e moral compatíveis com as atividades de segurança pública, além de disposições físicas absolutamente adequadas para o serviço.

No desempenho de suas atribuições, esses servidores são submetidos a árduos trabalhos, sendo-lhes facultada, em casos extremos, a utilização da força, muitas vezes com o emprego de armas de fogo. Assim, é de rigor que esses militares possuam um perfil psicológico que será exigido aos extremos, bem como o perfil para o trato social mais condizente com as situações que surjam, tornando bombeiros militares aptos para melhor servir e proteger a toda a nossa sociedade.

Sala da Comissão, em de maio de 2005

Wasny de Roure
Deputado Federal- PT/DF